



PROTOCOLO DE CEDÊNCIA DE INSTALAÇÕES



Handwritten initials in blue ink.

Considerando que:

A prática de actividades físicas, desportivas e de lazer constituem um factor primordial na promoção da saúde e do bem-estar das populações.

Uma das prioridades da acção do Município de Alfândega da Fé é a disponibilização e dotação do Concelho de infra-estruturas desportivas e de lazer que possibilitem generalizar o acesso à prática desportiva, indo ao encontro das necessidades de todos os grupos etários e sociais da população, numa perspectiva de promoção da saúde e melhoria da qualidade de vida de todos.

As instalações desportivas e de lazer, propriedade da Associação Recreativa Alfandeguense, encontram-se em estado avançado de degradação, sendo necessário a sua rápida reparação.

O Concelho não possui outras instalações deste tipo, pelo que é necessário e urgente intervir nas instalações existentes.

Considerando ainda que:

É interesse da Associação Recreativa Alfandeguense a cedência das instalações desportivas visto não terem capacidade humana e financeira para a sua correcta manutenção e funcionamento.

É celebrado o presente protocolo de cedência de instalações desportivas entre:

A Câmara Municipal de Alfândega da Fé, pessoa colectiva nº 506 647 498, com sede na Rua Camilo Mendonça, Alfândega da Fé, aqui representada pela sua Presidente, Berta Ferreira Milheiro Nunes, adiante designada por **Câmara**;

e

A Associação Recreativa Alfandeguense, pessoa colectiva nº 500 794 146, com sede na Rua 25 de Abril, Alfândega da Fé, aqui representada pelo seu Presidente da Direcção, Rui Jorge Barracho Figueiredo, adiante designada por **ARA**;

E que se regerá pelas cláusulas seguintes:

Cláusula I

OBJECTO

É objecto do presente protocolo, a cedência, a título precário, a favor da Câmara, das instalações desportivas e de lazer da ARA.

PN
12.

Cláusula II

INSTALAÇÕES

Constituem objecto do presente protocolo as seguintes instalações:

- Pavilhão gimnodesportivo coberto;
- Cortes de ténis;
- Piscinas e zonas de lazer envolventes, com excepção do bar, esplanada e sede social, estes que continuam na gestão da ARA;
- Salas de apoio às actividades, incluindo balneários, vestiários, posto médico e recepção;
- Áreas de acesso às instalações;
- Casa das máquinas.

Cláusula III

GESTÃO

1 - A Câmara fica responsável pela gestão do pessoal, pela limpeza e manutenção das instalações, bem como pelos encargos com o fornecimento de água, gás e electricidade, devendo para o efeito proceder à requisição dos respectivos contadores.

2 - A Câmara compromete-se ainda a cumprir e fazer cumprir, toda a legislação existente, destinada à prática das actividades efectuadas nos recintos desportivos cedidos.

Cláusula IV

OBRAS

A Câmara pode efectuar todas as alterações ou obras que achar necessárias ao bom funcionamento das referidas instalações, incluindo os edifícios anexos às Piscinas, sempre com o devido parecer e aprovação da Direcção da ARA.

Cláusula V

UTILIZAÇÃO DAS INSTALAÇÕES

1-Na utilização das instalações, e sempre que solicitado em tempo oportuno, a ARA terá prioridade na sua ocupação.

2 - Sempre que sejam cobradas quaisquer taxas pela utilização das várias instalações, os associados da ARA, com as quotas actualizadas, terão um desconto de 25% em todos os serviços. Os atletas das camadas jovens da ARA beneficiarão de um desconto de 50%, desde que apresentem o cartão de atleta do clube devidamente actualizado.

Cláusula VI

BENFEITORIAS

Todas as benfeitorias realizadas pela Câmara nas instalações cedidas, quer as necessárias, quer as úteis, reverterão a favor da ARA, não ficando esta investida no dever de indemnizar aquela.

Cláusula VII

PRAZO DE VALIDADE

O presente protocolo vigorará pelo prazo de 25 anos, renovável desde que as partes assim o entendam.

Cláusula VIII

DENÚNCIA

O presente protocolo poderá ser denunciado pelos outorgantes, no caso de violação grave ou reiterada de qualquer das cláusulas com a antecedência mínima de 30 dias, mediante carta registada com aviso de recepção.

Cláusula IX

ENTRADA EM VIGOR

O presente protocolo entra em vigor após a sua assinatura.

O presente protocolo vai ser rubricado assinado em duplicado, valendo cada um como original, e entregue a cada uma das entidades aqui representadas.

Alfândega da Fé, 12 de Abril de 2010

**A Presidente da
Câmara Municipal de Alfândega da Fé**

Berta Ferreira Milheiro Nunes



Rui Jorge Barracho Figueiredo